



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Altera a RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Graduação – REG da Universidade Federal Oeste Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 19ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 e 28 de julho de 2022,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23520.002007/2022-14; e

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Graduação – REG da Universidade Federal Oeste Bahia – UFOB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Os componentes curriculares que compõem a matriz/estrutura curricular do curso de graduação da UFOB podem ser de natureza obrigatória ou optativa e se classificam em:” (NR)

“Art. 13.

I - (Revogado);

.....
III - Estágio de Bacharelado – entre 08 (oito) e 10 (dez) estudantes.” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

“Art. 17.”

§ 1º-A. O componente curricular de estágio obrigatório dos bacharelados se configura como atividade, podendo ser realizado em turmas ou individual;

.....” (NR)

“Art. 19. A realização de estágio obrigatório e não obrigatório somente poderá acontecer em instituições, empresas e outras entidades ou na própria Universidade, conforme legislação vigente.” (NR)

“CAPÍTULO V
DA INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO” (NR)

“Art. 28. (Revogado).” (NR)

“Art. 29. As ações de Extensão Universitária devem ser parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação em um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

Parágrafo único. As diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação são definidas em norma própria aprovada pelas Câmaras de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, e Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura.” (NR)

“Art. 33. Constituem-se Atividades Curriculares Complementares as ações que compõem os seguintes grupos:

I - grupo 1 - Atividades de Ensino;

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) (Revogada);

d) (Revogada);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

e) (Revogada);

f) (Revogada).

II - grupo 2 - Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

a) (Revogada);

b) (Revogada) organização e publicação de livro; publicação de capítulo de livro;

c) (Revogada);

d) (Revogada);

e) (Revogada).

III - grupo 3 - Atividades de Extensão;

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) (Revogada);

d) (Revogada);

e) (Revogada);

f) (Revogada);

g) (Revogada);

h) (Revogada);

i) (Revogada);

j) (Revogada);

k) (Revogada).

IV - grupo 4 - Atividades de Representação Estudantil;

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) (Revogada);

d) (Revogada).

V - grupo 5 - Atividades de Iniciação ao Trabalho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) (Revogada).

VI - grupo 6 – Participação em programas, projetos ou atividades que integrem ensino, pesquisa e extensão; e

VII - grupo 7 – Atividades esportiva, artísticas e culturais, e ações de solidariedade desenvolvidas no âmbito da UFOB.

Parágrafo único. O detalhamento dos agrupamentos das Atividades Curriculares Complementares será publicado em Instrução Normativa conjunta emitida pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação, pelo Órgão de Gestão da Pesquisa e pelo Órgão de Gestão da Extensão e da Cultura.” (NR)

“Art. 34. A carga horária mínima para integralização da Atividade Curricular Complementar atenderá à legislação vigente específica do curso de graduação e deverá compreender entre 50 (cinquenta) horas e 200 (duzentas) horas.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 35.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A normatização do Barema comum do Centro para os cursos de graduação é de responsabilidade do Conselho Diretor.

§ 2º Para fins de integralização da ACC será considerado o quantitativo de horas acumuladas durante a graduação como carga horária integralizada de atividades complementares, sendo o limite máximo definido apenas pelo BAREMA DE ACC do Centro.” (NR)

“CAPÍTULO IV
DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO” (NR)

“Art. 38-A. O regime de observação do desempenho acadêmico tem como objetivo oferecer orientação acadêmica mais efetiva ao estudante com dificuldades na evolução da sua integralização curricular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§ 1º Cabe à coordenação do curso e ao orientador acadêmico o acompanhamento semestral dos estudantes em regime de observação de desempenho acadêmico e o desenvolvimento do plano de trabalho a ser seguido.

§ 2º O regime de observação do desempenho acadêmico tem a duração de um período letivo regular e do período letivo especial de férias subsequente, podendo ser prolongado ou restabelecido em outros períodos letivos caso as condições para entrada no regime se repitam.” (NR)

“Art. 38-B. É colocado em regime de observação do desempenho acadêmico o estudante que, no período letivo regular anterior, houver incorrido em uma ou mais das seguintes situações:

I - trancamento e/ou reprovação pela segunda vez ou mais, consecutiva ou não, em um mesmo componente curricular obrigatório ou seus equivalentes;

II - trancamento e/ou reprovação em metade ou mais da carga horária matriculada no semestre/período letivo; ou

III - integralização de metade ou menos da carga horária esperada em função do número de períodos letivos cursados.” (NR)

“Art. 38-C. A solicitação de matrícula em componentes curriculares, de trancamento de matrícula ou de suspensão de programa do estudante em regime de observação do desempenho acadêmico só é efetivada após deferimento pelo orientador acadêmico ou, na falta dele, pelo coordenador do curso.” (NR)

“Art. 41.
.....

§ 1º A definição dos procedimentos do processo de matrícula será regulamentada por edital publicado pela Instituição, com exceção do inciso IV.

.....” (NR)

“Art. 45.
.....

§ 3º (Revogado).

§ 4º
.....



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - as reservas de vagas definidas pelo Colegiado do Curso:

- a) o estudante ingressante via processo seletivo regular será matriculado compulsoriamente em plano de ingressante;
- b) para estudantes ingressantes via outros processos seletivos, o colegiado de curso elaborará plano de curso específico e acompanhará o desenvolvimento;
- c) no planejamento acadêmico será definida a reserva de vagas para os cursos que possuem componentes curriculares compartilhados, quando for o caso.

7º Não será admitida matrícula em componente curricular cursado em semestres anteriores sem os devidos registros.” (NR)

“Art. 52.”

Parágrafo único. O preenchimento das vagas residuais será efetivado mediante Edital, aprovado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, publicado anualmente conforme Agenda Acadêmica.” (NR)

“Art. 61.”

V -

a) nota do ENEM;
.....” (NR)

“Art. 63. A coordenação, a avaliação e a homologação do processo de transferência serão realizadas pelo Órgão responsável pelo Ensino de Graduação e pelo Órgão de Registros Acadêmicos.

§ 1º (Revogado).
.....” (NR)

“Art. 73.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§ 2º O estudante especial só poderá se inscrever em até um total de 06 (seis) componentes curriculares na graduação, limitando-se a 02 (dois) componentes curriculares por semestre, realizados de forma consecutiva.

.....” (NR)

“Art. 79. O trancamento, total das atividades acadêmicas/suspensão do programa ou parcial de componentes curriculares, poderá ser concedido ao estudante regular da Universidade Federal do Oeste da Bahia, quando requerido.

.....” (NR)

“Art. 80.

§ 1º O trancamento total/suspensão do programa pode ser solicitado pelo estudante que não realizou inscrição em componente curricular no semestre letivo vigente.

§ 2º O trancamento total/suspensão do programa será válido por um semestre letivo.

§ 3º O estudante terá um limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do tempo de integralização regular do curso para trancamento total/suspensão do programa do semestre, consecutivos ou não, salvo casos excepcionais, deliberados pelo Colegiado do Curso.

§ 4º O período com registro de trancamento total/suspensão do programa não será computado para contagem do tempo de permanência do estudante no curso.

§ 5º Somente será concedido trancamento total/suspensão do programa ao estudante ingressante, mediante situações previstas na legislação vigente.” (NR)

“Art. 82. Solicitações de trancamento parcial ou total/suspensão do programa podem ser registradas até decorrido um terço do total de aulas do semestre, respeitada a Agenda Acadêmica.

.....” (NR)

“Art. 88.

Parágrafo único. (Revogado):

§ 1º Não poderão ser objetos de aproveitamento de estudos os componentes curriculares do tipo:

I - Estágio Obrigatório, nas situações de segunda graduação;

.....



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - Atividades Curriculares Complementares; e

IV - Atividades de Extensão.

§ 2º A coordenação do curso autorizará o aproveitamento de Estágio Obrigatório provindo de matriz curricular do mesmo curso mediante pedido do estudante.” (NR)

“Art. 89. Para o estudante ingressante na UFOB mediante transferência **ex officio** ou vagas residuais, exceto portador de diploma, aproveitar-se-á a carga horária para a integralização das Atividades Curriculares Complementares, aquelas realizadas tanto durante o curso de origem quanto realizadas a partir do ingresso na UFOB.

Parágrafo único. No caso dos egressos dos bacharelados interdisciplinares da UFOB, serão aproveitados 50% (cinquenta por cento) da carga horária integralizada de Atividade Curricular Complementar, quando reingressar em outro curso.” (NR)

“Art. 90.

§ 1º No caso de outra Instituição de Ensino Superior - IES, além do histórico escolar contendo a carga horária/crédito dos componentes curriculares cursados com aprovação, o interessado deverá apresentar as respectivas ementas e conteúdos programáticos.

§ 5º A coordenação do curso autorizará o aproveitamento de componentes curriculares com mesmo código e ementa cursados em outros cursos da UFOB mediante solicitação do estudante.” (NR)

“Art. 94.

§ 2º Não poderão ser objetos de avaliação de conhecimento prévio os componentes curriculares do tipo:

I - Estágio Obrigatório;

II - Trabalho de Conclusão de Curso;

III - Atividades Curriculares Complementares; e

IV - Atividades de Extensão.” (NR)

“Art. 113.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§3º Deve ser computado no calendário acadêmico o mínimo de 7 (sete) dias destinados à consolidação de turmas depois do término do semestre letivo.” (NR)

“Art. 125-A. Ao estudante regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da Instituição e sem custos para o estudante, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.” (NR)

“Art. 136.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A divulgação do resultado deverá ser feita utilizando os instrumentos institucionais como o sistema oficial de registros acadêmicos.

§ 2º A divulgação do resultado parcial poderá ser feita utilizando outros ambientes institucionais de ensino da UFOB, constando o número de matrícula estudantil e demais informações da avaliação, devendo ser ocultado o nome do estudante.” (NR)

“Art. 137-A. A divulgação do resultado final será realizada no sistema oficial de registros acadêmicos.” (NR)

“Art. 160-A. Em situação de regime de observação de desempenho acadêmico, caberá à equipe/servidor responsável pela orientação acadêmica acompanhar o estudante no desenvolvimento do plano de trabalho acordado.” (NR)

“Art. 200.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

.....
§2º (Revogado).” (NR)

“Art. 208.

§ 1º O Colegiado do Curso poderá autorizar postergação da colação de grau mediante solicitação justificada.

.....” (NR)

“CAPÍTULO III
DA ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU” (NR)

“Art. 208-A. Pedido de antecipação de colação de grau deverá ser encaminhado pelo interessado ao Colegiado de Curso que analisará o mérito.

§ 1º A antecipação de colação de grau só poderá ser solicitada pelo estudante com **status** de matrícula formado.

§ 2º O pedido para antecipação deverá ser realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data requerida para colação de grau.

§ 3º A solicitação só será avaliada se estiver devidamente justificada e com documentos que comprovem a real necessidade e urgência do pedido.

§ 4º As colações de grau advindas de solicitação para antecipação serão realizadas sem solenidades festivas.” (NR)

“Art. 208-B. Só serão concedidas antecipações para colação de grau nos seguintes casos:

I - aprovação em concursos públicos ou processos seletivos simplificados e, dentro do número de vagas estabelecido no edital;

II - por decisões judiciais;

III - se o estudante for servidor público, quando houver transferência **ex officio**;

IV - por transferência do cônjuge, desde que este seja servidor público e a transferência seja **ex officio**;

V - estudante aprovado em seleção para programa de pós-graduação, que exija o diploma de graduação para efetivação de matrícula; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

VI - estudante aprovado em processo seletivo para vagas residuais e reingresso nos bacharelados interdisciplinares.” (NR)

“CAPÍTULO IV
DOS DIPLOMAS” (NR)

“Art. 208-C. O diploma será disponibilizado no prazo previsto na legislação vigente.” (NR)

“Art. 208-D. Para os pedidos de urgência na emissão do diploma, devem ser apresentadas as seguintes comprovações:

I - aprovação em concursos públicos ou processos seletivos simplificados e, dentro do número de vagas estabelecido no edital;

II - por decisões judiciais;

III - se o estudante for servidor público, quando houver transferência **ex officio**;

IV - por transferência do cônjuge, desde que este seja servidor público e a transferência seja **ex officio**;

V - estudante aprovado em seleção para programa de pós-graduação, que exija o diploma de graduação para efetivação de matrícula.” (NR)

“Art. 208-E. O processo de diplomação será analisado quanto à documentação e demais itens obrigatórios, conforme a legislação vigente.” (NR)

“Art. 208-F. O registro da 2ª (segunda) via de diploma será realizado nos mesmos termos da 1ª (primeira) via, fazendo-se referência a esta no verso do novo diploma.

Parágrafo único. Os graduados participantes do Programa Estudante Convênio de Graduação - PEC-G receberão seu diploma, devidamente registrado, histórico final e conteúdos programáticos na Embaixada Brasileira no seu país de origem, conforme normas específicas do programa.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, de 03 de dezembro de 2021:

I - o inciso I do art. 13;

II - o art. 28;

III - os §§1º e 2º do art. 29;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

IV - as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso I; as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II; as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do inciso III; as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso IV; e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do art. 33;

V - o parágrafo único do art. 34;

VI - o parágrafo único do art. 35;

VII - o §3º do art. 45;

VIII - o §1º do art. 63;

IX - o parágrafo único do art. 88;

X - o parágrafo único do art. 136; e

XI - o §2º do art. 200.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas